



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO: 6017.2020/0053455-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de auditoria do processo adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda para a realização dos sorteios de prêmios previstos no Programa “Sua Nota Vale 1 Milhão”.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.399,68 (quarenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.3500.00

NOTA DE EMPENHO: 15.761/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa **PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, a Senhora ELIANE OSTROWSKI, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PLM – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua General Andrade Neves nº 09, sala 414, Centro, Niterói/ RJ, telefone [REDACTED] inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 32.681.701/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 038985372, do processo citado em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de auditoria do processo adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda para a realização dos sorteios de prêmios previstos no Programa “Sua Nota Vale 1 Milhão”.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O início dos serviços será a partir do dia 13/03/2021.





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

2.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.2.5. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 3.866,64 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.1.1. O valor anual da presente contratação é de R\$ 46.399,68 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 15.761/2021 no valor de R\$ 37.119,74 (trinta e sete mil e cento e dezenove mil e setenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.3500.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no



pagamento, nos termos legais.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no presente contrato e no edital:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades;
- b) Observar as demais disposições constantes do edital e seus anexos;
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- h) Enviar lista de funcionários da CONTRATADA envolvidos na ação, contendo nome completo e número de documento de identificação válido no território nacional.

4.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações do Termo de Referência – **ANEXO II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,





CIDADE DE SÃO PAULO

FAZENDA

podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

4.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1. Segue abaixo o cronograma provisório do sorteio "SUA NOTA VALE 1 MILHÃO"

Cronograma das atividades do sorteio								
Sorteio	Sorteio MILHÃO	NFS-e EMITIDAS (PERÍODO ABRANGIDO)	Limite Para Adesão	Gerações de Bilhetes (1)	Divulgação de bilhetes	Sorteio (2)	Divulgação do Resultado	Relatório da Auditoria
116 (*)	49	26/02/21 a 25/03/21	25/03/21-qui	26/03/21-sex	31/03/21-qua	05/04/21-seg	06/04/21-ter	12/04/21-seg
117 (*)	50	26/03/21 a 25/04/21	25/04/21-dom	26/04/21-seg	29/04/21-qui	05/05/21-qua	06/05/21-qui	12/05/21-qua
118 (*)	51	26/04/21 a 25/05/21	25/05/21-ter	26/05/21-qua	31/05/21-seg	07/06/21-seg	08/06/21-ter	14/06/21-seg
119	52	26/05/21 a 25/06/21	25/06/21-sex	28/06/21-seg	01/07/21-qui	05/07/21-seg	06/07/21-ter	13/07/21-ter
120	53	26/06/21 a 25/07/21	25/07/21-dom	26/07/21-seg	29/07/21-qui	05/08/21-qui	06/08/21-sex	13/08/21-sex
121	54	26/07/21 a 25/08/21	25/08/21-qua	26/08/21-qui	31/08/21-ter	08/09/21-qua	09/09/21-qui	16/09/21-qui
122	55	26/08/21 a 25/09/21	25/09/21-sáb	27/09/21-seg	01/10/21-sex	05/10/21-ter	06/10/21-qua	13/10/21-qua
123	56	26/09/21 a 25/10/21	25/10/21-seg	26/10/21-ter	30/10/21-sáb	05/11/21-sex	08/11/21-seg	16/11/21-ter
124	57	26/10/21 a 25/11/21	25/11/21-qui	26/11/21-sex	01/12/21-qua	06/12/21-seg	07/12/21-ter	14/12/21-ter
125	58	26/11/21 a 25/12/21	25/12/21-sáb	27/12/21-seg	30/12/21-qui	05/01/22-qua	06/01/22-qui	13/01/22-qui
126	59	26/12/21 a 25/01/22	25/01/22-ter	26/01/22-qua	31/01/22-seg	07/02/22-seg	08/02/22-ter	15/02/22-ter
127	60	26/01/22 a 25/02/22	25/02/22-sex	03/03/22-qui	05/03/22-sáb	07/03/22-seg	08/03/22-ter	15/03/22-ter
128	61	26/02/22 a 25/03/22	25/03/22-sex	28/03/22-seg	31/03/22-qui	05/04/22-ter	06/04/22-qua	13/04/22-qua
129	62	26/03/22 a	25/04/22-	26/04/22-	30/04/22	05/05/22	06/05/22	13/05/22-





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

		25/04/22	seg	ter	-sab	-qui	-sex	sex
130	^{b3}	26/04/22 a 25/05/22	25/05/22- qua	26/05/22- qui	31/05/22 -ter	06/06/22 -seg	07/06/22 -ter	14/06/22- ter
131	^{b4}	26/05/22 a 25/06/22	25/06/22- sab	27/06/22- seg	30/06/22 -qui	05/07/22 -ter	06/07/22 -qua	13/07/22- qua

(*) Programação já publicada por meio da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03 de 26/03/2020.

Para os demais sorteios, o cronograma definitivo será publicado através de Instrução Normativa em março/2021.

5.2. Os sorteios serão realizados:

- Sala do NINFI - Edifício Othon - Rua Líbero Badaró nº 190 – 5º andar, às 10h;
- Espaço Loterias Caixa - Terminal Rodoviário Tietê (podendo ser realizado em local diverso desse, em caso de necessidade identificada pela Caixa Econômica Federal, sendo a Secretaria da Fazenda cientificada com antecedência).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste pelo Fiscal de Contrato na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 187/2020.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

não poderá constar qualquer pendência.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso por descumprimento do item 2.1 deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do contrato.

b) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso por





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

descumprimento do item 7.2 “b” do Termo de Referência – Anexo II. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato.

c) Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

d) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

e) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do objeto;

f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

g) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, em caso de quebra de sigilo de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

9.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça Patriarca, nº 69 – Centro, São Paulo/SP.

9.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço.

10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

10.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.2 – “g” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.319,98 (dois mil e trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de caucionamento, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Nona, item 9.2 – “d” deste instrumento.

11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.4. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça Patriarca, nº 69 – Centro, São Paulo/SP

CONTRATADA: Rua General Andrade Neves nº 09, sala 414 - Centro, Niterói/RJ

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº 6017.2020/0053455-0.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à



CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.12. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

12.12.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.12.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.13. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

12.14. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.15. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.15.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.16. CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

ELIANE
OSTROWSKI

Assinado de forma digital
por ELIANE

Dados: 2021.02.25 12:16:50
-03'00'

ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por FILIPE MEDINA DA

SILVA

Dados: 2021.02.23
18:04:45 -03'00'

Filipe Medina da S. A.

CONTRATADA

Nome: FILIPE MEDINA DA SILVA

RG: _____

TESTEMUNHAS

BEATRIZ LUNARDELLI
ZUCHELLI
LIMA _____
BEATRIZ LUNARDELLI
ZUCHELLI
LIMA _____

Nome:

RG:

AMANDA SIMOES DA
SILVA

Assinado de forma digital por AMANDA
SIMOES DA SILVA

Dados: 2021.02.25 11:31:26 -03'00'

Nome:

RG:





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de auditoria do processo adotado pela Secretaria Municipal da Fazenda para a realização dos sorteios de prêmios previstos no Programa “Sua Nota Vale 1 Milhão”.

A realização deste serviço visa garantir a integridade, segurança e transparência dos procedimentos, execução, sistemas utilizados e emissão do atestado de conformidade dos sorteios de prêmios do sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

2. CONTEXTO

No art. 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005 foi facultada à Municipal da Fazenda a instituição de sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais e entidades beneficentes.

Para cada participante que tome serviços no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFS-e por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado, observado o limite de 100 (cem) bilhetes por CPF.

Os sorteios acontecem no dia 05 de cada mês, com as notas emitidas até o dia 25 do mês anterior. Notas emitidas depois do dia 25 entrarão no sorteio seguinte, observado o disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 09 de 2011, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 02 de 2017.

Nas ocasiões em que o dia 05 cair no sábado, domingo ou feriados, o sorteio será prorrogado para o próximo dia útil.

3. CRONOGRAMA

As datas previstas são as seguintes:

CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO SORTEIO “SUA NOTA VALE 1 MILHÃO”

Cronograma das atividades do sorteio								
Sorteio	Sorteio MILHÃO	NFS-e EMITIDAS (PERÍODO ABRANGIDO)	Limite Para Adesão	Geração de Bilhetes (1)	Divulgação de bilhetes	Sorteio (2)	Divulgação do Resultado	Relatório da Auditoria
116 (*)	49	26/02/21 a 25/03/21	25/03/21-qui	26/03/21-sex	31/03/21-qua	05/04/21-seg	06/04/21-ter	12/04/21-seg
117 (*)	50	26/03/21 a 25/04/21	25/04/21-dom	26/04/21-seg	29/04/21-qui	05/05/21-qua	06/05/21-qui	12/05/21-qua
118 (*)	51	26/04/21 a 25/05/21	25/05/21-ter	26/05/21-qua	31/05/21-seg	07/06/21-seg	08/06/21-ter	14/06/21-seg





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

119	52	26/05/21 a 25/06/21	25/06/21- sex	28/06/21- seg	01/07/21 -qui	05/07/21 -seg	06/07/21 -ter	13/07/21- ter
120	53	26/06/21 a 25/07/21	25/07/21- dom	26/07/21- seg	29/07/21 -qui	05/08/21 -qui	06/08/21 -sex	13/08/21- sex
121	54	26/07/21 a 25/08/21	25/08/21- qua	26/08/21- qui	31/08/21 -ter	08/09/21 -qua	09/09/21 -qui	16/09/21- qui
122	55	26/08/21 a 25/09/21	25/09/21- sab	27/09/21- seg	01/10/21 -sex	05/10/21 -ter	06/10/21 -qua	13/10/21- qua
123	56	26/09/21 a 25/10/21	25/10/21- seg	26/10/21- ter	30/10/21 -sab	05/11/21 -sex	08/11/21 -seg	16/11/21- ter
124	57	26/10/21 a 25/11/21	25/11/21- qui	26/11/21- sex	01/12/21 -qua	06/12/21 -seg	07/12/21 -ter	14/12/21- ter
125	58	26/11/21 a 25/12/21	25/12/21- sab	27/12/21- seg	30/12/21 -qui	05/01/22 -qua	06/01/22 -qui	13/01/22- qui
126	59	26/12/21 a 25/01/22	25/01/22- ter	26/01/22- qua	31/01/22 -seg	07/02/22 -seg	08/02/22 -ter	15/02/22- ter
127	60	26/01/22 a 25/02/22	25/02/22- sex	03/03/22- qui	05/03/22 -sab	07/03/22 -seg	08/03/22 -ter	15/03/22- ter
128	61	26/02/22 a 25/03/22	25/03/22- sex	28/03/22- seg	31/03/22 -qui	05/04/22 -ter	06/04/22 -qua	13/04/22- qua
129	62	26/03/22 a 25/04/22	25/04/22- seg	26/04/22- ter	30/04/22 -sab	05/05/22 -qui	06/05/22 -sex	13/05/22- sex
130	63	26/04/22 a 25/05/22	25/05/22- qua	26/05/22- qui	31/05/22 -ter	06/06/22 -seg	07/06/22 -ter	14/06/22- ter
131	64	26/05/22 a 25/06/22	25/06/22- sab	27/06/22- seg	30/06/22 -qui	05/07/22 -ter	06/07/22 -qua	13/07/22- qua

(*) Programação já publicada por meio da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03 de 26/03/2020.

Para os demais sorteios, o cronograma definitivo será publicado através de Instrução Normativa em março/2021.

Locais dos eventos

- 1) Sala do NINFI - Edifício Othon - Rua Líbero Badaró nº 190 – 5º andar, às 10h.
- 2) Espaço Loterias Caixa - Terminal Rodoviário Tietê (podendo ser realizado em local diverso desse, em caso de necessidade identificada pela Caixa Econômica Federal, sendo a Secretaria da Fazenda cientificada com antecedência)

4. DOS PRÊMIOS

A quantidade dos números de bilhetes para o processo de sorteios só será apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda em momento anterior a cada sorteio.

Em cada sorteio será distribuído um prêmio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No sorteio referente ao mês de dezembro, o valor do prêmio será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços terá duração de 12 meses a partir do dia 13/03/2021, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O início dos serviços será a partir do dia 13/03/2021.

6. ETAPAS DO SORTEIO

1. Geração dos bilhetes eletrônicos numerados e visualizados pelos consumidores:





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

procedimento de geração de números de bilhetes, numerados de forma sequencial, sendo distribuído 1 (um) bilhete para cada NFS-e recebida pelo participante, no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio, independentemente do valor do serviço tomado, observado o limite de 100 (cem) bilhetes por CPF.

2. Sorteio mecânico executado pela Caixa Econômica Federal: o sorteio do bilhete ganhador da Nota do Milhão será executado pela Caixa Econômica Federal - CEF mediante utilização de globos com bolas numeradas, conforme estabelecido em Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a CEF e PMSP.

3. Atribuição de prêmio e liberação ao consumidor: inserção do número do bilhete sorteado por dois servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Sendo as informações coincidentes, o prêmio será atribuído ao respectivo consumidor.

4. Visualização do resultado do sorteio pelo consumidor: o consumidor poderá visualizar o resultado dos seus bilhetes por meio de funcionalidade no Portal do Programa “Sua nota vale 1 milhão”. Se houver prêmio vinculado, receberá o prêmio no seu extrato.

7. ATIVIDADES DOS AUDITORES

- a) Verificação da segurança física e lógica do ambiente de processamento de dados (Softwares);
- b) Acompanhamento da geração dos números de bilhetes;
- c) Acompanhamento do processo de sorteio mecânico do bilhete ganhador da Nota do Milhão que será executado pela Caixa Econômica Federal mediante utilização de globos com bolas numeradas;
- d) Execução de testes nos controles;
- e) Verificação da segregação de funções definidas;
- f) Verificação da efetividade das políticas de senhas;
- g) Verificação da efetividade dos controles e procedimentos;

7.1. Produtos a serem entregues:

Relatório do acompanhamento e conformidade dos processos e validação dos resultados dos eventos dos sorteios a serem publicados.

7.2. Prazos para entrega dos produtos:

- a) **Validação do procedimento de geração dos números dos bilhetes:** no dia útil imediatamente posterior àquele previsto na coluna “Geração de Bilhetes” do Cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) **Relatório do acompanhamento e conformidade dos processos:** nas datas previstas na coluna “Relatório da Auditoria” do Cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8. RESULTADOS DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Os produtos gerados pela Auditoria serão de propriedade da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo permitida a sua publicação ao público em geral, a critério da Administração.

Detalhamento das Etapas dos Sorteios de acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09 de 2011, alterada pelas Instruções Normativas SF/SUREM nº 20 de 2016 e nº 02 de 2017





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

ETAPA 1 – Geração dos bilhetes eletrônicos numerados e visualizados pelos consumidores

1. As pessoas naturais devidamente cadastradas no programa Sua Nota Vale 1 Milhão e que tenham aderido ao Regulamento do Sorteio, **farão jus a bilhetes eletrônicos** numerados, observado o disposto no regulamento:

1.1. Para cada participante que tome serviços no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFS-e por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado, observado o limite de 100 (cem) bilhetes por CPF.

2. Na data prevista no Cronograma a Secretaria Municipal da Fazenda irá, a partir das bases de dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, realizar a associação de cada pessoa natural aos números dos bilhetes eletrônicos que tenham direito, por meio de software próprio.

3. Como resultados serão gerados dois arquivos texto, sendo:

a) Um arquivo texto dos bilhetes contendo o CPF e número do bilhete eletrônico (BILHETE_DISTRIBUIDO_TIPO_1_SORTEIO_00XX_20AAMMDD.txt), e a respectiva assinatura digital do arquivo - código hash;

b) Um arquivo texto de saldo contendo o saldo total das notas fiscais por CPF participante (NOTAS_SALDO_TIPO_2_SORTEIO_00XX_20AAMMDD.txt), e a respectiva assinatura digital do arquivo

- código hash;

A assinatura digital dos arquivos texto acima mencionados é apresentada em forma de um código hash (sequência com vários caracteres), que identifica o arquivo como sendo único e íntegro, impossibilitando que os dados nele contidos sejam alterados.

Uma amostra do arquivo gerado será disponibilizada para que a Auditoria possa verificar e validar os resultados dessa etapa. A seleção do tamanho e método de verificação da amostra será de critério da Auditoria baseada nos limites definidos em conjunto com a Secretaria;

4. Após a validação pela auditoria do procedimento de geração dos bilhetes, será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo até a data prevista na coluna “Divulgação de Bilhetes” do Cronograma, uma Portaria com as seguintes informações: o código hash do “arquivo texto” dos bilhetes gerados, indicação do respectivo número do sorteio e da quantidade total de bilhetes gerados.

5. O responsável pela associação deverá certificar-se de que o hash publicado no Diário Oficial





CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

confere com aquele constante nos arquivos texto e inserir no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica a data de publicação da Portaria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6. A partir da inserção da data de publicação da Portaria no sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá ser gerado o Protocolo de Sorteio que será preenchido com a data e hora da validação dos procedimentos de geração dos números de bilhetes e assinado pelo auditor.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA DO MILHÃO - SORTEIO DE PRÊMIOS
PROTOCOLO DO SORTEIO

Hash do software IPT

Dados sobre o Sorteio

Nº do sorteio	0066/2017
Número de prêmios	137.663
Número de bilhetes	11.844.868
Data da divulgação do resultado	27/01/2017

Dados sobre a associação entre CPF dos contribuintes e número dos bilhetes

Data e horário da associação	18/01/2017 01:38:00
Assinatura digital do arquivo de associação	375aa90ebbd25148d47a7bfb07882a4
Nome do responsável pela associação	Thiago Rubio Salvioni
Registro Funcional	D866716

Data de publicação no Diário Oficial / /

Assinatura do responsável pela associação

Validação da Auditoria - Geração dos Números de Bilhetes

Data - Hora / / - : :

Nome do Auditor

Assinatura do responsável pela validação

7. As pessoas naturais poderão se certificar da quantidade de bilhetes eletrônicos gerados ao seu favor, bem como das respectivas numerações com as quais irão concorrer ao sorteio no sítio <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>

8. O "arquivo de bilhetes" estará armazenado no sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, e ficará disponível para a consulta de seus detentores em momento anterior ao da realização do sorteio.



ETAPA 2 – Sorteio mecânico executado pela Caixa Econômica Federal

O sorteio do bilhete ganhador da Nota do Milhão, que deverá ser acompanhado pela Auditoria, será executado pela Caixa Econômica Federal mediante utilização de globos com bolas numeradas, conforme estabelecido em Convênio de Cooperação.

Técnica firmado entre a CEF e PMSP, nas datas previstas na coluna “Sorteio” do Cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ETAPA 3 – Atribuição de prêmios e liberação ao consumidor

A inserção do número do bilhete sorteado será feita por dois servidores da Secretaria Municipal da Fazenda no sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Sendo as informações coincidentes, o prêmio será atribuído ao respectivo consumidor.

ETAPA 4 – Visualização do resultado do sorteio pelo consumidor

A data para que o consumidor possa visualizar o seu prêmio atenderá aquela constante no Cronograma. Os consumidores poderão visualizar o resultado dos seus bilhetes por meio de funcionalidade no Portal do Programa “Sua nota vale 1 milhão”. Se houver prêmio vinculado, visualizará o prêmio no seu extrato.